

REGULAMENTO GERAL INTERNO ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA

Capítulo I – Assembleia Geral

Artigo 1º – Representação

- 1) Cada Sócio Efectivo será representado na Assembleia Geral por um ou dois delegados, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.
- 2) Os delegados dos Sócios Efectivos apresentarão, antes do início da sessão da Assembleia Geral, a respectiva credencial, assinada por um membro efectivo da sua Direcção.
- 3) Cada delegado só pode representar um Sócio Efectivo.
- 4) Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.
- 5) Os Sócios Efectivos têm direito a um voto pela filiação desse ano.
- 6) Será ainda aceite, com direito a voto, um delegado da Arbitragem AVL que deverá ser um árbitro no activo e que será eleito pelos seus pares tendo que estar também devidamente credenciado.

Artigo 2º – Competências

- 1) À Assembleia Geral compete:
 - a) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e respectivas alterações, sob proposta da Direcção;
 - b) Eleger e destituir por voto secreto, os titulares dos Órgãos Sociais;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento e o relatório e contas;
 - d) Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito, sob proposta da Direcção;
 - e) Deliberar sobre a dissolução da AVL;
 - f) Resolver os casos omissos que sejam submetidos à sua apreciação pela Direcção.

Artigo 3º - Mesa da Assembleia Geral

- 1) Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário.
- 2) Os membros da Mesa podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões de Direcção, sem direito a voto.
- 3) Compete à Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos Órgãos Sociais eleitos.

Capítulo II – Departamentos

Artigo 4º – Definições Gerais

- 1) Os Departamentos são estruturas dependentes da Direcção e responsáveis pela sua actividade no âmbito do fomento e desenvolvimento da modalidade.
- 2) Existe obrigatoriamente na AVL o departamento técnico, podendo a Direcção criar quaisquer outros que julgue necessários para a realização dos seus fins.

Artigo 5º – Departamento Técnico

- 1) O Departamento Técnico é composto por um ou dois membros da Direcção, pelo Director Técnico Regional da AVL e por outros técnicos desportivos que a AVL disponha.
- 2) Compete ao Departamento Técnico:
 - a) Planear e organizar os calendários das competições regionais e inter-regionais, bem como a realização dos sorteios;
 - b) Interpretar e esclarecer as regras do Voleibol e regulamento de provas, caso lhe seja solicitado pelos Órgãos Sociais da AVL;
 - c) Planear, organizar e acompanhar os projectos de Mini Voleibol, GiraVolei, Voleibol Sentado, Voleibol de Praia e demais iniciativas;
 - d) Dar parecer sobre projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
 - e) Sugerir à Direcção planos, iniciativas ou eventos que visem o fomento e progresso técnico do Voleibol e o desenvolvimento dos Clubes;
 - f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade;
 - g) Propor à FPV a realização de cursos de formação de treinadores na área de jurisdição da AVL e coordenar a sua execução.

Capítulo III – Eleições

Artigo 6º – Sistema Eleitoral

- 1) Os titulares dos diversos órgãos da AVL são eleitos em listas conjuntas.
- 2) As listas a submeter ao sufrágio deverão ser apresentadas nos serviços de secretariado da AVL até 5 dias antes da reunião da Assembleia Geral.
- 3) Não são acumuláveis funções em Órgãos Sociais diferentes.
- 4) São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais ter residência em território nacional, ser maior de 18 anos e estar no pleno gozo dos seus direitos civis.

Artigo 7º – Assembleia Eleitoral

- 1) As eleições têm lugar em reunião de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se ordinariamente de três em três anos.
- Regulamento Geral Interno AVL

2) Quando no decurso do mandato ocorram vagas nos Órgãos Sociais pode optar-se pela cooptação sujeita a aprovação na Assembleia Geral seguinte. Neste caso, o final do mandato coincidirá com o final do mandato em curso.

4) A eleição far-se-á por voto secreto e directo, sem debate prévio, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes às listas que no escrutínio obtenham maior número de votos.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 8º – Alteração do Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral, em cuja ordem de trabalhos esteja especificada esse ponto e por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 9º – Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Geral Interno entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária AVL de dia 27 de Novembro 2014.

